



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Legislação Justiça e Redação:

CÓPIA CÂMARA.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 99 parágrafo 2º. e Art. 100 do Regimento Interno desta Casa, apresentam Emenda Supressiva ao Projeto de Lei de Autoria do Executivo Municipal, com justificativa registrada:

EMENDA SUPRESSIVA ao Projeto de Lei No.018/2002 Súmula: “ Dispõe sobre as medidas referentes aos animais em áreas públicas do Município e a responsabilidade dos respectivos donos, dando também outras providências, visando a extinção de insetos nocivos no Território Municipal.”

Fica suprimido o Item II do Artigo 6º. o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 6º. – É expressamente proibido:

- I – Criar abelhas em local de concentração urbana;**
- II – Criar pombos nos forros das residências.**

JUSTIFICATIVA:


1 – O nosso município em sua grande maioria é composto por população de baixa renda, a qual tem por habito criar pequenos animais para consumo próprio.

2 – Apesar de já termos definido as áreas de concentração urbana e áreas de concentração rural, nossos munícipes mantêm as tradições rurais, o que é de extrema importância para conservarmos a cultura local.

Campo Magro, 24 de julho de 2002.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 04 / 10 / 2002



RILTON BOZA
Vereador


ADÃO DE CRISTO
Vereador


Secretário

Aprovado em 1ª **Discussão**
Por **UNANIMIDADE**
Sala das Sessões, 04 / 10 / 2002


Presidente


JOSÉ RAGANHAM
Vereador
Aprovado em 2ª **Discussão**
Por **UNANIMIDADE**
Sala das Sessões, 08 / 10 / 2002


Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

À Comissão de Legislação Justiça e Redação:

CÓPIA CÂMARA

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 99 parágrafo 2º. e Art. 100 do Regimento Interno desta Casa, apresentam Emenda Supressiva ao Projeto de Lei de Autoria do Executivo Municipal, com justificativa registrada:

EMENDA SUPRESSIVA ao Projeto de Lei No.018/2002 Súmula: “ Dispõe sobre as medidas referentes aos animais em áreas públicas do Município e a responsabilidade dos respectivos donos, dando também outras providências, visando a extinção de insetos nocivos no Território Municipal.”

Fica Suprimido o Artigo 4º. em sua totalidade.

JUSTIFICATIVA:

1 – O nosso município em sua grande maioria é composto por população de baixa renda com baixo poder aquisitivo, em face disto consideramos inviável a cobrança de taxa para registro de pequenos animais bem como a exigência de permanecerem com placas de identificação.

Campo Magro, 24 de julho de 2002.


RIELTON BOZA
Vereador


ADÃO DE CRISTO
Vereador

Lido no Expediente da Sessão

do dia 01/10/2002


Secretário

Aprovado em 1ª Discussão

Por **UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, 01/10/2002


Presidente


JOSÉ RAGANHAM
Vereador

Aprovado em 2ª Discussão

Por **UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, 08/10/2002


Secretário